



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL  
Nº 210-33.2012.6.07.0000 – CLASSE 32 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator:** Ministro João Otávio de Noronha

**Agravante:** Ministério Público Eleitoral

**Agravado:** Sidney Silva Patrício

**Advogado:** Mateus Teixeira de Lima

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2014. DEPUTADO DISTRITAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. A divulgação de atos parlamentares, sem qualquer menção a candidatura futura ou pedido de votos e faltando dois anos para as Eleições 2014, não configura propaganda eleitoral extemporânea.
2. Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 22 de abril de 2014.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:  
Senhor Presidente, trata-se de agravo regimental interposto pelo Ministério Público Eleitoral contra decisão monocrática que deu provimento ao recurso especial eleitoral de Sidney Silva Patrício – deputado distrital eleito em 2010 – para julgar improcedente o pedido formulado em representação pela prática de propaganda eleitoral extemporânea.

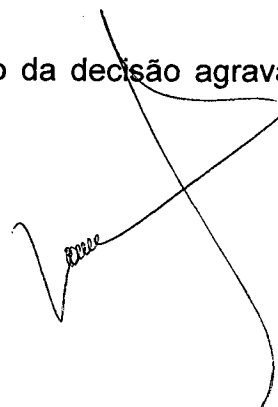
Na decisão agravada, assentou-se que os *outdoors* impugnados não configuram propaganda antecipada, pois veiculados em outubro de 2012, isto é, faltando dois anos para as Eleições 2014.

Nas razões do regimental, o Ministério Público Eleitoral aduziu o seguinte (fls. 191-195):

- a) “as mensagens veiculadas nos *outdoors* não podem ser entendidas como despretensiosas e possuem apenas caráter informativo, pois elas vinculam o agravante [ora agravado] com os eleitores de sua zona eleitoral” (fl. 193);
- b) a imagem do agravado nos engenhos publicitários ocupou mais de 50% da propaganda, conferindo-lhe inegável destaque;
- c) a condenação pela prática de propaganda extemporânea não exige a potencialidade da conduta de influenciar o resultado do pleito;
- d) “não há como decidir de maneira diversa do Tribunal de origem quanto à irregularidade da propaganda eleitoral sem reexaminar fatos e provas” (fl. 195).

Ao fim, pugnou pela reconsideração da decisão agravada ou pela submissão da matéria ao Colegiado.

É o relatório.



## VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator): Senhor Presidente, conforme assentado anteriormente, o agravado, deputado distrital eleito em 2010, divulgou sete *outdoors* pela cidade satélite do Gama/DF com as seguintes mensagens relativas à sua atuação parlamentar: “cerca de R\$ 1 bilhão em investimentos na cidade com o maior número de obras do DF”; “emenda de R\$ 500 mil para operação tapa-buracos em toda a cidade”; e “Expresso DF com obras adiantadas. Benefício direto para o Gama já em 2013”.

Além de se admitir a divulgação de atos parlamentares sem que isso configure, por si só, propaganda extemporânea, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral<sup>1</sup>, verifica-se também que os engenhos publicitários foram veiculados em outubro de 2012, isto é, faltando dois anos para as Eleições 2014.

Desse modo, considerando-se o extenso lapso temporal entre o ato impugnado e o pleito vingueiro, não há falar na prática de ilícito na espécie.

Por fim, ressalte-se que as premissas adotadas constam expressamente do acórdão regional, de modo que não há falar no caso em reexame do conjunto probatório, mas somente no seu reenquadramento jurídico.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental**.

É o voto.



<sup>1</sup>Cito, a título demonstrativo, dentre outros: AgR-REspe 284-28/SP, de minha relatoria, DJe de 14.2.2014; AgR-REspe 215-90/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 29.4.2013; AgR-REspe 2031-15/SP, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 7.4.2011.

## EXTRATO DA ATA

AgR-REspe nº 210-33.2012.6.07.0000/DF. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Agravante: Ministério Público Eleitoral. Agravado: Sidney Silva Patrício (Advogado: Mateus Teixeira de Lima).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Teori Zavascki, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausente o Ministro Marco Aurélio.

SESSÃO DE 22.4.2014.